



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 65 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 18 de junho de 2025.

Propositura: Emenda Aditiva n. 01, protocolada nesta Casa de Leis em 23 de junho de 2025.

Ementa: “Reestrutura e regulamenta, no âmbito do município de Dois Córrego, o Programa Bolsa Trabalho Municipal, estabelece critérios de participação, define direitos, deveres, regras de desligamento e formação dos beneficiários, bem como revoga a Lei Municipal n. 5.012/2023.”

Ementa da Emenda: Emenda Aditiva que “Adiciona o inciso II ao art. 3º ao Projeto de Lei do Executivo n. 65 de 2025.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

Autoria da Emenda: Vereadora Mara Silvia Valdo.

O Projeto de Lei n. 65/2025, de autoria do Poder Executivo, tem como finalidade alterar e regulamentar a legislação referente ao Programa Bolsa Trabalho Municipal, instituído pela Lei nº 5.012/2023. A proposta visa promover ajustes com base na experiência adquirida com a execução do programa, ampliando sua eficácia e alcance social.

A Emenda Aditiva n. 01, de autoria da Vereadora Mara Silvia Valdo, adiciona ao art. 3º o inciso II, renumerando-se os demais, dando prioridade, também, para os responsáveis legais das pessoas com deficiência e e dos responsáveis legais das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, desde que devidamente comprovado através de laudo médico, na seleção dos candidatos ao Bolsa Trabalho Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local e a matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

A tema é estabelecido, segundo o ofício que acompanha o projeto, no art. 61, inciso X, da Lei Orgânica Municipal. Porém, percebe-se que houve um erro redacional. Ela se encontra no art. 6º, inciso X¹, no capítulo da competência comum entre município, estado e união, bem como no art. 3º².

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

Quanto as questões procedimentais, havendo urgência e interesse público, pode o Prefeito Municipal, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal e art. 113 e seus parágrafos do Regimento Interno, solicitar a urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, neste caso, o projeto de lei terá o prazo de quarenta e cinco dias para deliberação.

Caso os vereadores queiram apresentar urgência regimental, ela deverá estar assinada por, no mínimo, três vereadores, e deverá ser apresentada até no máximo antes de ser iniciada a sessão ordinária, com requerimento fundamentado e assinado, é o que preceitua o art. 112 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º, do art. 34 do Regimento interno,

¹ “Art. 6º É competência comum do Município, da União e do Estado:

[...]

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos”.

² “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais do Município de Dois Córregos:

[...]

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e locais”.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei e na emenda aditiva, ilegalidades aparentes a ensejarem suas rejeições.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 23 de junho de 2025.

Luis Antonio Martins
Relator

ASSINADO POR Luis Antonio Martins - 71RY-974N-363S-MKG6



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=71RY974N36JSMKG6>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 71RY-974N-36JS-MKG6



ASSINADO POR Luis Antonio Martins - 71RY-974N-36JS-MKG6